



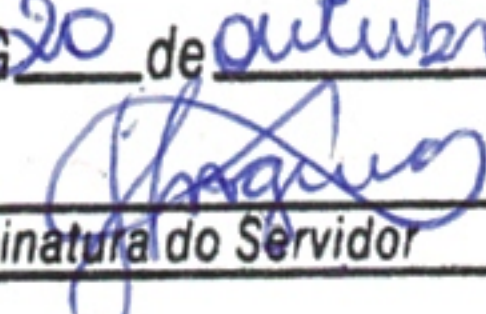
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2020

Prop.

034/20

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>LC 032/2020</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da
sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG
nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002
Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>20</u> de <u>outubro</u> de 20 <u>20</u>

Assinatura do Servidor

"Altera a Lei Complementar nº 024/2015 que 'Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio do serviço de iluminação pública prestado aos contribuintes do Município de Alto Caparaó/MG' e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Complementar nº 024/2015, de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a inclusão dos §§2º e 3º, tendo seu parágrafo único renumerado para §1º, conforme a seguir:

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§2º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.





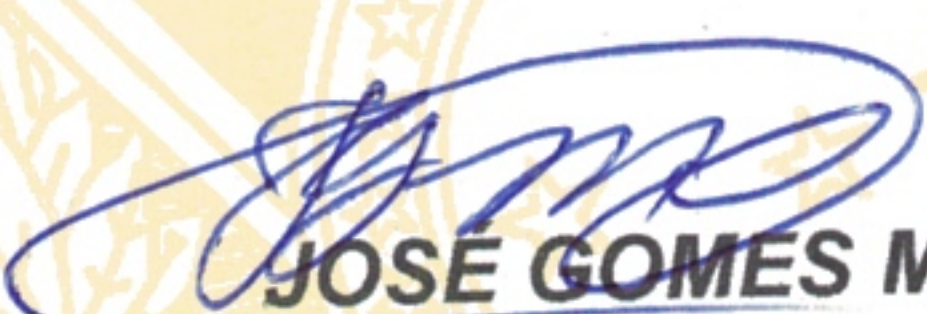
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§3º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 20 de outubro de 2020


JOSE GOMES MONTEIRO
PREFEITO

